Processo nº 155/03

Proj. de Lei nº 57/0≯

Autor: Mesa da Câmara/Municipal

de Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAD

LEI Nº 6.022

De 04 de julho de 2003 Projeto de Lei nº 057/03

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dá nova redação a dispositivos, da Lei nº 5750, de 21 de dezembro de 2001, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Servidores Especial dos Quadro Legislativo do Município de Araraquara e dá outras providências.

MUNICÍPIO DO PREFEITO

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na Lei nº 5.750, de 21 de dezembro de 2001, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Araraquara, ficam introduzidas as seguintes alterações:

O parágrafo único, do artigo 48, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 -

Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos em comissão do QEL exercerão suas atividades em jornada de trabalho livre."

b) O artigo 49, revogados os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a criar o banco de horas através da expedição de ato."

- Fica revogado o parágrafo único do artigo 50.
- d) Ficam revogados na íntegra os artigos 51 e 52, seus respectivos parágrafos e incisos.
- Fica revogada no Anexo II desta Lei, a coluna referente à Jornada Especial de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.022

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2003 (dois mil e três).

Prefeito Municipal

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDIC Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLELIA MARA SANTOS FERRARI Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").